



GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

PROJETO DE LEI Nº / DE 2025

Acrescenta dispositivos à Lei nº 6.824, de 27 de março de 2024, que “Dispõe sobre as diretrizes para Prevenção e Tratamento da Endometriose, no Estado do Amazonas.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Altera a Lei nº 6.824, de 27 de março de 2024, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6ºA As capacitações, treinamentos, simpósios e eventos de educação continuada promovidos por órgãos e entidades públicas de saúde do Estado do Amazonas poderão, sempre que possível, contemplar o tema da endometriose em suas abordagens clínicas, terapêuticas e de acolhimento.

Art. 6ºB Durante a Semana de Prevenção à Endometriose, instituída pela Lei Estadual nº 4.068, de 04 de agosto de 2014, comemorada anualmente de 08 a 14 de março, as unidades escolares da rede pública estadual de ensino ficam orientadas a desenvolver, no âmbito de suas atividades pedagógicas, ações de conscientização e educação em saúde sobre a endometriose, com foco no público feminino a partir do início do ciclo menstrual.

§ 1º As ações educativas devem ser adaptadas à faixa etária e ao nível de ensino, sendo especialmente direcionadas a alunas do Ensino Fundamental II e Ensino Médio, visando ao reconhecimento precoce de sintomas e à promoção do autocuidado.

§ 2º As atividades poderão incluir rodas de conversa, palestras, exposições educativas, exibição de vídeos informativos e distribuição de materiais didáticos com linguagem simples, acessível e inclusiva.

Art. 6ºC Será garantido o anonimato das mulheres que denunciarem eventuais casos de negligência, maus-tratos, omissão ou violência médica relacionados ao diagnóstico ou tratamento da endometriose, no âmbito dos serviços públicos de saúde.

Art. 6ºD As mulheres diagnosticadas com endometriose em grau severo, com laudo médico comprobatório, poderão receber prioridade de atendimento em unidades de saúde pública.

.....“(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de maio de 2025.

MAYRA DIAS
Deputada Estadual - AVANTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas



GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar e ampliar o conteúdo da Lei nº 6.824, de 27 de março de 2024, que estabelece diretrizes para a prevenção e o tratamento da endometriose no Estado do Amazonas.

Embora a norma vigente já represente um importante marco na promoção da saúde da mulher, torna-se necessário avançar no aperfeiçoamento de suas disposições, de forma a garantir maior efetividade na sua aplicação, equidade no acesso aos serviços públicos e humanização do cuidado oferecido às mulheres acometidas pela doença.

A endometriose, por sua complexidade clínica e impactos significativos na qualidade de vida das pacientes, exige políticas públicas que vão além do diagnóstico e do tratamento convencional. O presente projeto propõe, entre outras medidas, o reconhecimento da prioridade de atendimento nos serviços públicos de saúde às mulheres diagnosticadas com formas graves da doença, em razão do sofrimento físico e emocional enfrentado por essas pacientes, muitas vezes agravado pela demora no acesso aos serviços especializados.

Adicionalmente, o texto propõe a inserção de campanhas educativas no ambiente escolar, em articulação com a Secretaria de Estado da Educação, com o intuito de disseminar informações desde a adolescência, promovendo o reconhecimento precoce de sinais e sintomas e contribuindo para a quebra de tabus relacionados à saúde menstrual.

Também se propõe a criação de mecanismos de escuta e denúncia para mulheres vítimas de negligência, violência médica ou recusa de atendimento, especialmente em unidades públicas de saúde, com garantia de sigilo e proteção à integridade da paciente.

O aprimoramento da lei é, portanto, medida essencial para garantir o acesso à saúde, dignidade, acolhimento e respeito às mulheres do Amazonas. Por essas razões, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de maio de 2025.

MAYRA DIAS
Deputada Estadual – AVANTE

Documento 2025.10000.00000.9.019970
Data 14/05/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.019970

Origem

Unidade: DEP. MAYRA DIAS
Enviado por: MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA
Data: 14/05/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ENCAMINHAR
Despacho: DEPUTADA MAYRA DIAS